



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a exigência de capacitação específica para profissionais que atuem em atividades esportivas voltadas à pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a exigência de capacitação específica para os profissionais que atuem no planejamento, acompanhamento ou execução de atividades esportivas destinadas à pessoa idosa, em harmonia com o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), realizadas em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º As atividades esportivas voltadas à pessoa idosa deverão ser conduzidas por profissionais com formação compatível e registro regular no respectivo conselho profissional, nos termos da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, acrescida de qualificação adicional específica em envelhecimento, atividade física adaptada e prevenção de riscos, não se constituindo esta em nova reserva de mercado profissional.

Art. 3º A capacitação específica de que trata esta Lei, com carga horária mínima a ser definida em regulamento, deverá abranger, obrigatoriamente, conhecimentos sobre alterações fisiológicas do envelhecimento, limitações funcionais, adaptação de exercícios, prevenção de lesões e primeiros socorros.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:21.983 - Mes

PL n.4217/2026

Art. 4º Os profissionais deverão realizar avaliação de aptidão funcional e condições físicas da pessoa idosa, a fim de adequar a intensidade, a duração e o tipo de atividade esportiva às suas necessidades individuais, respeitadas as competências privativas de outras profissões regulamentadas.

Art. 5º Os estabelecimentos que ofertem atividades esportivas à pessoa idosa são responsáveis por verificar e manter atualizada a comprovação da capacitação específica exigida por esta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções de advertência e multa, conforme gradação estabelecida em regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo critérios complementares para a capacitação específica, sua comprovação e a fiscalização do cumprimento da norma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da expectativa de vida da população brasileira tem ampliado a participação da pessoa idosa em atividades esportivas, as quais desempenham papel fundamental na promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida. Contudo, o envelhecimento traz alterações fisiológicas e funcionais que demandam cuidados específicos no planejamento e na execução dessas atividades.

A ausência de exigência de capacitação específica para os profissionais que atuam com esse público pode resultar em práticas inadequadas, exposição a riscos desnecessários e ocorrência de acidentes evitáveis. A presente proposta busca

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265866925700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:21.983 - Mes

PL n.4217/2026

assegurar que os profissionais possuam conhecimentos técnicos compatíveis com as particularidades da pessoa idosa, promovendo maior segurança e eficácia nas atividades esportivas ofertadas.

Ao estabelecer a exigência de capacitação específica, o Projeto de Lei contribui para a valorização profissional, para a prevenção de lesões e para a proteção da integridade física da pessoa idosa. Trata-se de medida de caráter preventivo e de relevante interesse público, alinhada aos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa e ao direito à saúde e à dignidade, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265866925700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

